

AUTORIZAÇÃO N.º 119/6 /2014

I-Relatório

UPS of Portugal - Transportes Internacionais de Mercadorias, Sociedade Unipessoal Lda, com sede em Francisco Sousa Tavares, Lote 3, Quinta da Francelha de Baixo - Prior Velho, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de cobranças e pagamentos.

Foram solicitados esclarecimentos, os quais foram prestados oportunamente, tendo sido realizada reunião com Representante Legal da Requerente.

II-Do Pedido

-A requerente desenvolve a actividade de transportes rápidos, nacionais e internacionais, de mercadorias, documentos e encomendas;

-Pretende implementar um tratamento com a finalidade de gestão de cobranças e pagamentos.

-Os dados objeto de tratamento são os seguintes: nome completo, morada, telefone, dados de documento de identificação, NIF, dados relativos aos pagamentos efectuados junto da Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAEIC).

-Os dados são recolhidos presencialmente, telefone, fax e email.

-Há transmissão de dados (efeitos de processamento da informação) para United Parcel Deutschland Inc. & Co. OHG – Alemanha, atuando esta na qualidade de subcontratante.

-Há comunicação de dados para a DGAEIC (cumprimento de obrigações legais declarativas em matéria fiscal).



- Há fluxos transfronteiriços de dados para United Parcel Service General Services S.A. – Georgia – EUA (efeitos de gestão centralizada das operações desenvolvidas pelo grupo), a coberto de Cláusulas Contratuais Tipo.

- Não há interconexão de dados.

- Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem.

- Como medidas de segurança indicam-se acesso restrito de pessoas, *password* de acesso e identificação do utilizador.

- Pretende-se que os dados sejam conservados pelo tempo de 10 anos após a relação contratual.

III. Apreciação

A Requerente pretende tratar a informação relativa às cobranças e pagamentos respeitantes a serviços que presta aos seus clientes.

Os dados recolhidos integram-se no conceito de informação relativa ao “crédito e solvabilidade” dos titulares, pelo que o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º nº 1, alínea b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPD).

Face ao fim declarado, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPD).

A legitimidade para o tratamento de dados ora em causa encontra-se no fundamento expresso no artigo 6º, alínea a), da LPD.

Alerta-se contudo para a necessidade da requerente tomar as seguintes cautelas:

- Informar o titular dos dados, no momento da entrada dos dados pessoais no seu ficheiro, dos elementos do artigo 10º da LPD (cf. n.º 3 desse mesmo artigo);
- Abster-se de utilizar os dados para outras finalidades, designadamente constituição de “listas negras” ou para marketing;
- Quanto aos dados dos devedores das empresas suas clientes, não comunicar a terceiros dados relativos às dívidas, para além da entidade a quem prestou o serviço, salvo se do contrato resultar a possibilidade de subcontratar terceiras entidades;
- Manter os dados atualizados, registando o ponto de vista do titular quando este invoque razões para fundamentar o incumprimento;
- Eliminar os dados logo que não haja obrigações contratuais pendentes relacionadas com a dívida (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPDP);
- Abster-se de, em qualquer campo de texto livre, designadamente o campo de observações, incluir dados que possam discriminar o titular ou quaisquer outros relativos à sua vida privada (cf. nº1 do artigo 7º da LPDP);
- Abster-se de agregar informação dos titulares quando se verifique a existência de dívidas com diferentes credores;
- Abster-se de divulgar dados pessoais dos devedores a entidades não consignadas nesta autorização, designadamente a familiares ou às entidades patronais.

Quanto à segurança da informação, devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de auditoria de acesso à informação. De igual modo, devem ser feitas cópias de segurança da informação as quais deverão ser mantidas em local apenas acessível ao administrador do sistema.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

A transmissão de dados pretendida, surge em termos de subcontratação reclamando-se a existência de contrato ou ato jurídico vinculativo que estipule, entre outras obrigações, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável, como estabelece o artigo 14º nº3 da LPDP.

No que respeita à comunicação de dados mostra-se a mesma suportada no cumprimento de obrigações fiscais, decorrendo do vínculo contratual existente entre a requerente e os seus clientes.

Em relação aos fluxos transfronteiriços, para empresa do grupo e a coberto de instrumento adequado – Cláusulas Contratuais Tipo -, entende-se ser de permitir, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 5 do artigo 20.º da LPDP.

Quanto ao prazo de conservação proposto, não ficou demonstrada a necessidade de um prazo tão amplo. Na verdade, por aplicação do princípio da proporcionalidade, entende-se que os dados só têm de ser conservados pelo período de 1 (um) ano após a cessação do contrato, sem prejuízo de o mesmo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da correspondente decisão.

Admite-se o tempo de 10 (dez) anos para efeitos de faturação.

IV. Decisão

Em face do exposto, nos termos dos artigos 6º, alínea a), 20.º, 27º e 28º n.º 1, alínea b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

Responsável: UPS of Portugal - Transportes Internacionais de Mercadorias, Sociedade Unipessoal Lda;

Categorias de dados pessoais tratados: Nome, completo, morada, telefone, dados de documento de identificação, NIF, dados relativos aos pagamentos efectuados junto da Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAEIC);

Finalidade: Gestão de cobranças e pagamentos;

Entidades a quem podem ser transmitidos:

-Há transmissão de dados (efeitos de processamento da informação) para United Parcel Deutschland Inc. & Co. OHG – Alemanha, atuando esta na qualidade de subcontratante;

-Há comunicação de dados para a DGAEIC (cumprimento de obrigações legais declarativas em matéria fiscal);

-Há fluxos transfronteiriços de dados para United Parcel Service General Services S.A. – Georgia – EUA (efeitos de gestão centralizada das operações desenvolvidas pelo grupo), a coberto de Cláusulas Contratuais Tipo;

-Não há interconexão de dados;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido formulado perante a responsável, presencialmente ou por escrito;

Prazo de conservação:

-Tempo de 1 (um) ano após a cessação do contrato, sem prejuízo de se estender pelo tempo de duração de processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da decisão;

-Tempo de 10 (dez) anos para efeitos de faturação.



Lisboa, 16 de dezembro de 2014

Filipa Calvão (Presidente)